



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.908 - DE 31 DE MAIO DE 1972

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir, através de Decreto, nos Orçamentos Vigentes da Prefeitura Municipal de Maceió, Fundação Educacional do Município de Maceió - FEMAC e Serviço Municipal de Pronto Socorro, um Crédito Especial, na importância de Cr\$ 344.958,67 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, nos Orçamentos Vigentes da Prefeitura Municipal de Maceió, Fundação Educacional do Município de Maceió - FEMAC e Serviço Municipal de Pronto Socorro, um Crédito Especial na importância de Cr\$ 344.958,67 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), de acordo com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, obedecendo ao que dispõe o Art. 43 da supracitada Lei, para atender às despesas abaixo relacionadas :

2 - GABINETE DO PREFEITO C/CRÉDITO
02 - 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações Cr\$ 40.000,00

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

C/CRÉDITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.908 - DE 31 DE MAIO DE 1972

(Fls. 2)

3.1.1.1 - 02.00 - Despesas Variáveis c/ o		
Pessoal Civil		
01 - Substituições	Cr\$	434,80
4 - <u>SECRETARIA DE FINANÇAS</u>		
<u>C/CRÉDITO.</u>		
4.2 - Contadoria Geral c/ Crédito		
13 - 3.2.4.2 - Juros de Empréstimos		
01.00 - Empréstimos Internos	Cr\$	230.000,00
7 - <u>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO M. DE</u>		
<u>MACEIÓ - FEMAC C/ CRÉDITO.</u>		
69 - 4.3.7.0 - Contribuições Diversas		
II - Recursos do F.P.M.	Cr\$	64.464,25
8 - <u>SERVICO MUNICIPAL DE PRONTO</u>		
<u>SOCORRO - C/CRÉDITO.</u>		
71 - 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes		
I - Recursos Próprios	Cr\$	6.500,00
4.3.0.0 - Transferências de Capital		
71 - 4.3.7.0 - Contribuições Diversas		
II - Recursos do F.P.M.	Cr\$	3.559,62
T O T A L	Cr\$	344.958,67

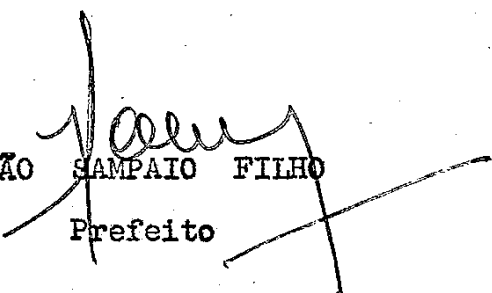
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.908 DE 31 DE MAIO DE 1972 (Fls. 3)

Prefeitura Municipal de Maceió, 31 de maio de 1972.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 31 de maio de 1972.


ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração.